



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2021, que altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O objetivo desta emenda é substituir o termo dispensada contido no § 1º do artigo 29, para o termo dispensável, conforme orientação dada pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº 11.2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos da matéria.

Dessa forma, o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2021, que altera a Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29 ...

...

§ 1º – Os laudos de avaliação de imóveis elaborados por empresas especializadas deverão ser homologados pela Comissão Especial de Avaliação referida no **caput** deste artigo, sendo dispensável tal homologação se a avaliação for realizada por instituição financeira pública federal ou por empresa pública.

...”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.

Valdomiro Bozó
VALDOMIRO BOZÓ
Vereador